



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 206, do dia 11 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a remoção, de ofício, de servidora pública do Município de São Gabriel - Ba, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o déficit de servidor efetivo/concursado nas respectivas searas de lotação, carecendo, portanto, de servidores para o devido preenchimento do quadro para a melhor presteza do serviço público, como forma de adequação do serviço, com a necessidade de mão-de-obra para o setor ao qual os servidores foram devidamente habilitados em concurso público;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, na forma da Lei Orgânica Municipal, somando-se a necessidade de remanejamento de servidores públicos para fazerem frente às necessidades dos serviços públicos, dada a escassez de profissionais em determinadas unidades/setores públicos, o que vem a justificar o interesse público

CONSIDERANDO que o servidor não possui garantia constitucional da inamovibilidade, sendo o ato administrativo dicionário, não sendo, portanto, direito subjetivo ao servidor público, garantia conferida de forma excepcional pela Constituição Federal aos Magistrados, integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, a possibilidade de lotação dos servidores públicos é delineada por Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

“O servidor poderá adquirir direito à permanência, mas não adquirirá nunca direito ao exercício na mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar os servidores, de criar e extinguir cargos é indisponível da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 40ª ed: São Paulo Malheiros Editores, 2013, pág. 495).

Continua o Doutrinador:

"Os direitos do titular do cargo restringem-se ao seu exercício, às prerrogativas da função e ao subsídio ou aos vencimentos e vantagens decorrentes da investidura, sem que o servidor tenha propriedade do lugar que ocupa, visto que o cargo é inapropriável pelo servidor. Daí por que a Administração pode suprimir, transformar e alterar os cargos públicos ou serviços independentemente da aquiescência de seu titular, uma vez que o servidor não tem direito adquirido à imutabilidade de suas atribuições, nem à continuidade de suas funções originárias.

Delineando a mesma linha de raciocínio, tem-se lição de Hely Lopes Meirelles no sentido de que o poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, inclusive de fazer provimentos e lotações de servidores, é da Administração Pública, sendo certo que os servidores podem estabilizar-se nos cargos, mas não nas funções (“Direito Administrativo Brasileiro”, 30ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p. 402 e 404), ao que acresce:

“Por lei se instituem os cargos e funções; por decreto se movimentam os servidores, segundo as necessidades do serviço. A lotação e relocação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

por ato do Executivo, no interesse do serviço, dentro do quadro a que pertencem." ("Direito Administrativo Brasileiro", 30ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p. 405)

CONSIDERANDO que o ato de remoção visa a atender o interesse público, não causará prejuízo as atividades da Secretaria de Administração, não subtrai direitos e vantagens da servidora e não configura desvio de função, bem como a devida necessidade de mais servidores em outros setores para a melhor prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores públicos é um ato discricionário da Administração, que exerce tal prerrogativa com base nos critérios de conveniência e oportunidade, sempre no interesse público. A autonomia municipal, garantida pela Constituição, confere ao ente federado o poder de auto-organização, autogoverno e autoadministração, o que inclui a gestão de seus servidores;

CONSIDERANDO que a servidora prestou concurso e foi aprovada para o cargo de agente de serviços, sendo lotada na Escola Municipal Antônio Francisco da Silva, no Povoado de Besouro desse Município de São Gabriel – Ba.

Resolve:

Art. 1º. Remover, de ofício, a servidora, a Sra. Maria da Gloria Souza dos Santos, do Hospital Municipal de São Gabriel, para a Secretaria de Educação, a ser lotada na Escola Municipal Antônio Francisco da Silva, Escola essa Sediada no Povoado de São Gabriel desse Município, onde irá laborar nas atividades costumeiras de serviços gerais, salvaguardando, desde já, os seus regulares vencimentos.

Art. 2º. A servidora deverá se apresentar em novo endereço de lotação/trabalho no próximo dia 16 do corrente mês e ano, sob pena de não a comparecer, ter o seu vencimento suspenso, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122